



Existe Notificação dos Casos de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual pelos Profissionais de Saúde? - Uma Revisão de Literatura

Isabela Soares Garajau, Vera Lucia Mendes Trabbold, Layra Christine Almeida Amarante, Camila Rodrigues Ribeiro, Lorena Mota Batista

Introdução

A violência sexual ocorre quando, em situação de poder, uma pessoa obriga outra à realização de práticas sexuais contra a vontade, por meio da força física, da influência psicológica (intimidação, aliciamento, sedução) ou do uso de armas ou drogas. É uma violação dos direitos sexuais porque abusa do corpo e da sexualidade. Este tipo de violência pode envolver crianças e adolescentes em atividades sexuais impróprias à sua idade cronológica, ou ao seu desenvolvimento psicosssexual. A violência sexual inclui dois conceitos: abuso e exploração sexual. O abuso sexual é a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. Já a exploração sexual é a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais mediado por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca [1].

Dados estatísticos dizem que a cada oito minutos uma criança é vítima de abuso sexual no Brasil, sendo que em 90% dos casos o agressor é alguém do convívio da criança (pai biológico, padrasto, avós, tios e irmãos) [2]. Estudos indicam dificuldade em se detectar esses casos, pois, em sua maioria, acontecem em ambiente intrafamiliar, que, culturalmente, no Brasil, é considerado ambiente íntegro e inviolável, onde o agressor geralmente exerce função de confiança em relação à criança. Não é raro que os familiares das vítimas tentem negar a realidade do abuso ou não reparem nos sinais demonstrados pelas crianças e adolescentes, muitas vezes, por não acreditarem e não aceitarem que esse tipo de violência possa ocorrer em sua família, perpetuando a situação de abuso que repercute negativamente sobre a saúde e demais aspectos do desenvolvimento das vítimas [3,4].

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a proteção integral à criança e ao adolescente e tornou obrigatória a notificação aos Conselhos Tutelares dos casos suspeitos ou confirmados de maus tratos contra os mesmos. [5]

Diante da realidade brasileira, a atuação dos profissionais de saúde em suspeitar de um caso de violência sexual é de suma importância, e o instrumento a ser utilizado para intervir deve ser o uso da notificação. O profissional da saúde ao lidar diariamente com o cuidado, bem-estar e educação da população deve assumir a postura de agente transformador no combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes, o que constitui um problema não apenas da vítima e sua família, mas sim de toda a sociedade [2].

Ainda que a legislação torne a notificação obrigatória e até mesmo preveja penalidades aos profissionais de saúde que deixem de fazê-la, os casos subnotificados ocorrem em grande número por diversos motivos, sendo o despreparo dos profissionais um fator determinante para este quadro, que precisa ser discutido e exposto para ser, então, modificado.

Portanto, o presente estudo tem por objetivo identificar dificuldades dos profissionais de saúde que impedem a notificação dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, além de apresentar a atual legislação em vigor do Ministério da Saúde sobre notificação da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Material e Métodos

Este resumo apresenta resultados parciais de uma pesquisa de revisão narrativa de literatura nas bases de dados da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Ciências da Saúde (LILACS) e Scientific Electronic Library Online (SCIELO), referente aos últimos cinco anos, que tem como objetivo investigar as dificuldades que os profissionais de saúde relatam para realizarem a notificação dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Além da pesquisa nas bases de dados citadas, também foi realizada a consulta da legislação em vigor sobre notificação compulsória nos casos de abuso sexual das crianças e adolescentes.

Optou-se pela revisão narrativa de literatura por indicarem o “estado da arte” de um tema. “Constituem, basicamente, a análise da literatura publicada em livros, artigos de revista impressas e/ou eletrônicas na interpretação e análise crítica pessoal do autor” [6].

Foi utilizado um primeiro filtro com os descritores de assunto “Notificação de abuso”, “Abuso sexual da criança”, “Abuso sexual infantil”, “Abuso sexual Brasil”, “Exploração sexual Brasil” e “Profissionais de saúde”. Foram encontrados 827 artigos. Como critérios de inclusão na amostra foram escolhidos a partir destes artigos aqueles que



estavam em português, com texto completo disponível, publicados a partir do ano de 2009, referentes ao sistema de saúde brasileiro e estarem relacionados ao tema notificação da violência sexual contra crianças e adolescentes. Com a utilização destes critérios, a amostra foi reduzida a um total final de 23 artigos.

Uma terceira etapa ainda será realizada e os artigos selecionados serão devidamente lidos, analisados e agrupados em categorias de análise. Neste resumo enfatizamos a parte da legislação.

Resultados e Discussão

Historicamente no Brasil, apenas a partir da segunda metade da década de 1980 foi que a problemática do abuso sexual contra crianças e adolescentes começou a preocupar defensores dos direitos humanos, profissionais de áreas de atenção à crianças e adolescentes, ligados sobretudo à organizações não governamentais (ONGs) e meios acadêmicos. Logo, às discussões sobre o assunto no Brasil se iniciaram mais tardiamente que em países como os Estados Unidos, na década de 1970, e na Europa Central, a partir de 1980, Lima [7].

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, considerando criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade. Em seu artigo 16, a lei diz que “A Criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. O artigo 18 diz que “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. O artigo 70 diz que é “Dever de todos prevenir a ocorrência da ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. Por fim, o artigo 13 diz que “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” [5].

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente ter sido instituído em 1990, apenas em 2001 o Ministério da Saúde, pela Portaria Nº 1968 – MS/GM de 26 /10/2001, institucionalizou e tornou obrigatória a notificação de maus tratos cometidos contra crianças e adolescente atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o território nacional. A portaria determina também que duas vias da ficha de notificação devem ser preenchidas, sendo uma enviada ao Conselho Tutelar local, cujo papel é zelar para que a proteção, apoio e orientação aos menores sejam cumpridos, e a outra enviada à Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente a envia à Secretaria Estadual de Saúde. A notificação ao Conselho tutelar tem por objetivo acionar a rede de proteção para que se tomem medidas para resolver o caso específico e resguardar a respectiva criança ou adolescente. Já a notificação às Secretarias tem como objetivo formar uma fonte de dados que direcionem as políticas públicas que combatam este tipo de violência [7].

Observa-se, então, que até o final da década de 1990 não existiam instrumentos no Brasil que reunissem dados sobre a violência sexual contra as crianças e adolescentes e sendo assim não havia meios para direcionar políticas públicas e a formação de planos para o enfrentamento da situação [8].

O atraso do Brasil, tanto por parte dos órgãos governamentais quanto por parte da sociedade civil, em iniciar a discussão do tema do abuso sexual infanto-juvenil e o atraso em implementar legislações para proteção integral dos menores contribuiu para a manutenção da invisibilidade do tema. A violência sexual contra crianças e adolescentes é ainda um desafio para a agenda das políticas públicas de enfrentamento e prevenção. A invisibilidade pode ser notada na falta de preparo, ou o preparo ainda insuficiente de acadêmicos de graduações em áreas da saúde para lidar com situações concretas durante a vida profissional [3].

Koifman [9] em estudo sobre a abordagem do tema Violência contra a Criança no curso de graduação em Medicina da Universidade Federal Fluminense, que incluía todos os tipos de violência contra a criança – física, psicológica e negligência, concluiu que durante a formação no curso de medicina da UFF o tema é abordado, mas de forma insuficiente já que a maioria dos alunos relataram permanecer com dúvidas e inseguranças para lidar com casos concretos.

Trabbold [2] demonstrou em estudo realizado com equipes pertencentes à equipes da Estratégia Saúde da Família, que estas profissionais se sentem despreparados, desprotegidos e decepcionados com relação aos casos de suspeita de abuso sexual. Além de demonstrar a falta de capacitação, o estudo também demonstra que em diversos casos por não haver punição para os agressores, os profissionais se sentem impotentes com o atendimento realizado e que o contato com estas situações de abuso geram frustração e uma série de questionamentos relativos à inexistência de resoluções imediatas para o problema.



A subnotificação é, então, perpetuada pelo medo dentro da realidade brasileira, em que existe uma cultura de impunidade e descrença nas leis e instituições, situação esta em que a notificação não é feita devido à insegurança dos profissionais em sofrer retaliações por parte do agressor ou até mesmo dos familiares da vítima. [10]

Conclusões

Até o presente momento da pesquisa, conclui-se que a violência sexual de crianças e adolescentes, que pode ocorrer tanto como abuso ou como exploração, é um grave problema que deve ser assumido e enfrentado pela sociedade brasileira, com participação fundamental dos profissionais de saúde no processo de notificação, através da qual a rede de proteção às crianças e aos adolescentes é acionada, além de fazer parte de um banco de dados que direcionem políticas públicas para o enfrentamento do problema.

A legislação brasileira torna obrigatória a notificação de quaisquer maus tratos às crianças e aos adolescentes através do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a institucionaliza através da portaria do Ministério da Saúde que a torna obrigatória em todos os casos atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o território nacional.

Alguns estudos citam como dificuldades dos profissionais de saúde em realizar a notificação: a abordagem insuficiente do tema abuso sexual nos cursos de graduação, a falta de capacitação e respaldo dos profissionais que lidam com esses casos, além da falta de confiança dos profissionais nas leis e instituições brasileiras no que se refere à punição dos agressores.

Há grande necessidade de profissionais competentes que saibam a importância e que não tenham dificuldades para fazerem a notificação, o que só é possível por meio de capacitação continuada, que tornem os profissionais cada vez mais aptos a reconhecer e notificar os casos de abuso.

Referências

- [1] SDH-PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **CartilhaDisque 100**, 2010. Available from <http://portal.mj.gov.br/sedh/spdca/T/cartilha_disque_100_21x21_1512.pdf>. access on Apr. 2014.
- [2] Trabbold, V.L.M. (2012). **Impasses no acolhimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual por profissionais da Estratégia Saúde da Família**. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Medicina, Belo Horizonte, Brasil.
- [3] PAIXAO, Ana Cristina Wanderley da; DESLANDES, Suely Ferreira. Análise das políticas públicas de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil. **Saudesoc.**, São Paulo, v. 19, n. 1, Mar. 2010. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902010000100009&lng=en&nrm=iso>. access on 05 Apr. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902010000100009>.
- [4] HABIGZANG, Luísa Fernanda; RAMOS, Michele da Silva; KOLLER, Sílvia Helena. A revelação de abuso sexual: as medidas adotadas pela rede de apoio. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 27, n. 4, Dec. 2011. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722011000400010&lng=en&nrm=iso>. access on 05 Apr. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722011000400010>
- [5] BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990
- [6] ROTHER, Edna Terezinha. Revisão sistemática X Revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 20, n. 2, abril-junio, 2007, PP. V-vi. Escola Paulista de Enfermagem. São Paulo, Brasil.
- [7] LIMA, Jeanne de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. A notificação compulsória do abuso sexual contra crianças e adolescentes: uma comparação entre os dispositivos americanos e brasileiros. **Interface (Botucatu)**, Botucatu, v. 15, n. 38, Sept. 2011. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832011000300016&lng=en&nrm=iso>. access on 05 Apr. 2014. Epub Sep 30, 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-32832011000300016>.
- [8] PAIXAO, Ana Cristina Wanderley da; DESLANDES, Suely Ferreira. Abuso sexual infanto juvenil: ações municipais da Saúde para a garantia do atendimento. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 10, Oct. 2011. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232011001100024&lng=en&nrm=iso>. access on 05 Apr. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232011001100024>.
- [9] KOIFMAN, Lilian; MENEZES, Raquel Mendes de; BOHRER, Karine Ramos. Abordagem do tema "Violência contra a Criança" no curso de medicina da Universidade Federal Fluminense. **Rev. bras. educ. med.**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 2, June 2012. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-55022012000400004&lng=en&nrm=iso>. access on 04 Apr. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-55022012000400004>.
- [10] SANTOS, Samara Silva dos; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil. **Psicol. Soc.**, Florianópolis, v. 22, n. 2, Aug. 2010. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822010000200013&lng=en&nrm=iso>. access on 06 Mar. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822010000200013>.